Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 3.2.134

Data 21.03.2011

Projeto de Lei nº 21/2011

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dá nova redação aos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.340, de 18 de março de 2010, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 23 / 03 / 2011 Diretor de Secretaria			

Resultado Substitutivo Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, 28 / 03 / 2011
Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____ / _____ / _____
Presidente

Autógrafo Nº 19/2011

Lei Nº 2.410 de 31 / 03 / 2011

Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 129/2011

Pompeia, 15 de março de 2011.

P.L. nº 21/2011

Às Comissões competentes.
Pompéia, 21/03/2011
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.340, de 18 de março de 2010, e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura visa alterar o artigo 6º, bem como extinguir o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.340, de 18 de março de 2010, que trata da obrigatoriedade do uso de sacolas e sacos plásticos ecológicos pelos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, tendo em vista a impossibilidade do imediato cumprimento da mencionada norma, a qual ocasiona grande impacto socioeconômico aos contribuintes.

Existe, ainda a necessidade da comunidade ser conscientizada acerca da importância da medida, sendo necessário o desempenho de campanhas educativas, que serão desenvolvidas juntamente com a ACE – Associação Comercial e Empresarial de Pompeia.

Acreditando estar o mérito plenamente justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Nobu Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Fernando Vidrich Pazin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Prot. 32.134

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº_____/2011

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.340, DE 18 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.340, de 18 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A substituição de uso a que se refere esta lei entrará em vigor 18 (dezoito) meses após a sua publicação".

Artigo 2º - Fico extinto o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.340, de 18 de março de 2010.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 18 de março de 2010.

Pompeia, 15 de março de 2011.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 21 /2011

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 6° da Lei Municipal n.° 2.340, de 18 de março de 2010, e dá outras providências.

O Projeto de lei em referência tem por finalidade prorrogar por 6 meses o início da vigência da Lei n.° 2.340, de 18 de março de 2010, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais situados no município de Pompéia utilizarem sacolas e sacos plásticos ecológicos, e ainda suprimir o artigo 7° que dispõe sobre o prazo para o Executivo expedir Decreto de regulamentação.

Analisado por esta Comissão, foi considerado legal e constitucional.

No entanto, considerando que a publicidade, princípio fundamental da administração pública, implica, necessariamente, clareza e concisão, apresentamos um Substitutivo ao presente projeto, para apreciação do douto Plenário.

Sala das Comissões,
Pompéia, 28 de março de 2011.

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro

Silvio Alberto Miyahira
Membro

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 21 /2011

SUPRIME OS ARTIGOS 6º e 7º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DA LEI Nº 2.340, DE 18 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE POMPEIA, UTILIZAREM SACOLAS E SACOS PLÁSTICOS ECOLÓGICOS.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Artigo 1º - Ficam suprimidos os artigos 6º e 7º da Lei nº 2.340, de 18 de março de 2010.

Artigo 2º - O artigo 8º da Lei nº 2.340, de 18 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - Esta lei entra em vigor em 18 de setembro de 2011."

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro

Silvio Alberto Miyahira
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.340, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

(Projeto de Lei nº 13/2010, dos Vereadores Elcio Rigotto Zapparoli - PP, Valdemir Lopes Ferreira - PSL e Valdir Cervelin - PMDB)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE POMPÉIA-SP, UTILIZAREM SACOLAS E SACOS PLÁSTICOS ECOLÓGICOS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os órgãos, entidades do Poder Público e estabelecimentos comerciais sediados no município de Pompéia-SP, obrigados a utilizar embalagens confeccionadas em materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis e biodegradáveis, para o acondicionamento de lixo, bem como produtos e mercadorias em geral adquiridas pelo consumidor.
Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis os tecidos de fibras naturais, os papéis ou os confeccionados a partir de produtos vegetais.
Artigo 2º - As embalagens plásticas biodegradáveis de que trata o artigo 1º desta lei devem atender aos seguintes requisitos:
I - degradar ou desintegrar por oxidação ou fragmentos em um período de tempo especificado;
II - biodegradar tendo como resultado C02, água e biomassa;
III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser ecotóxicos ou danosos ao meio ambiente;
IV - plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente à qualidade do composto, bem como do meio ambiente.
Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Pompéia e autarquias devem fazer constar dos editais de licitação exigências para que os fornecedores atendam ao especificado na presente lei.
Artigo 4º - Os recipientes receptores de lixo das Unidades da Administração Pública Municipal devem ser adequados para passarem a utilizar embalagens de acondicionamento de plásticos biodegradáveis, nos termos desta lei.
Artigo 5º - O não cumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento comercial infrator às seguintes penalidades:
I - advertência escrita, na primeira autuação; ou
II - em caso de reincidência, multa no valor de 100 (cem) UFM's (Unidades Fiscais Municipais).
§ 1º - A cada reincidência da pena de multa, esta sofrerá um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à última imposta ao infrator.
§ 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor a penalidade prevista no artigo 5º.

Artigo 6º - A substituição de uso a que se refere esta lei terá caráter facultativo pelo prazo de 1 (um) ano e caráter obrigatório a partir de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação.
Artigo 7º - O Poder Executivo expedirá o Decreto regulamentando esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 18 de março de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 18 de março de 2010.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais